

LEI Nº 478/2012

Ementa: Reserva a área destinada à construção da
estrada perimetral do Município de Floresta.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Artigo 1º. Fica reservada a área abaixo discriminada para que seja construída a
estrada perimetral do Município de Floresta.

Artigo 2º. A área destinada à construção da estrada perimetral localiza-se entre as
estacas 4.570 e 4.790 da PE-425, até o encontro com a BR-316, somando uma área de,
aproximadamente, 4.500 metros de distância e 40 metros de largura

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2012.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA